



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Coordenação de Contratação Direta
Diretoria de Contratação Direta

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
(Processo nº: 04044-00018814/2025-93)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55557/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, E A EMPRESA
SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF**, com sede nesta capital, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representada por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia, nomeado pelo Decreto de 1º de agosto de 2025, publicado no DODF nº 144 de 04 de agosto de 2025, portador da Matrícula nº 00700746, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.594.862/0001-39, sediada no endereço Av. Das Nações Unidas 12.901, Torre Norte, 33º andar, CENU, São Paulo - SP, CEP nº 04578-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **MARCELO BERGAMO**, na qualidade de Diretor, conforme ato constitutivo apresentado nos autos (181863623), tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 04044-00018814/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (183740607), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante do Termo de Referência (183364423), baseada no inciso I, art. 74, da [Lei nº 14.133/2021](#) e nos termos do [Decreto nº 44.330/2023](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de subscrição de licenças de software para o ambiente denominado ADABAS/NATURAL, incluindo serviços de manutenção, suporte técnico, atualizações e upgrades de versão, destinados à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (183364423), conforme tabela abaixo.

GRUPO 1 (ÚNICO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TO (60 MESES)
1	Subscrição de licenças para ambiente ADABAS/NATURAL.	Licença de uso.	242	R\$ 106.325,19	R\$ 1.275.902,28	R\$ 6.379.51
2	Serviço de manutenção e suporte técnico.	Serviço Unitário	1	R\$ 109.949,21	R\$ 1.319.390,52	R\$ 6.596.95
VALORES TOTAIS				R\$ 216.274,40	R\$ 2.595.292,80	R\$ 12.976.4

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência (183364423);
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta (183164636);
- 2.2.3. A Proposta do contratado (183740607);
- 2.2.4. Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo (183247778); e
- 2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. A solução tem o objetivo de sustentar e modernizar o ambiente computacional baseado na plataforma ADABAS/NATURAL, essencial à operação do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). O escopo abrange os ambientes de Desenvolvimento, Homologação (Teste), Produção e Contingência (Hot Standby), garantindo a continuidade, disponibilidade, segurança e conformidade das aplicações fiscais críticas.

2.4. A contratação será realizada por meio de licenciamento por subscrição, substituindo o modelo anterior baseado em licenças perpétuas, descontinuado pela nova política comercial do fornecedor, que deixou de oferecer suporte técnico, atualizações de segurança e acesso a melhorias evolutivas. Ao todo, serão licenciados **242 núcleos de processamento** com desempenho padrão, distribuídos da seguinte forma:

- 2.4.1. Ambiente de desenvolvimento **18** licenças;
- 2.4.2. Ambiente de teste (homologação) **32** licenças;
- 2.4.3. Ambiente de produção **132** licenças;
- 2.4.4. Ambiente de Contingência (Hot Standby): **60** núcleos.

2.5. A contratação assegura o direito de uso legal e contínuo dos produtos, com cobertura técnica integral durante toda a vigência do Contrato, incluindo serviço de manutenção e suporte técnico 24x7, atualizações de segurança, correções, melhorias de performance e acesso a versões evolutivas dos softwares envolvidos.

2.6. **ITEM 1 - Subscrição de Licenças de Software:** as licenças a serem contratadas em regime de subscrição são compatíveis com o sistema operacional Linux e abrangem os seguintes produtos:

2.6.1. Adabas on Linux: Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) transacional de alta performance, orientado a registros, com capacidade para realizar operações de leitura e escrita em larga escala, com latência mínima. Projetado para ambientes de missão crítica, oferece suporte a estruturas complexas de dados e integridade transacional, com recursos nativos de compressão, buffers inteligentes e otimização de acesso concorrente. Compatível com sistemas Unix-like, incluindo *Linux*.

2.6.2. Adabas SQL Gateway on Linux: Módulo intermediário que habilita acesso ao banco Adabas por meio da linguagem SQL (Structured Query Language), provendo interoperabilidade com ferramentas de Business Intelligence (BI), relatórios analíticos e plataformas de integração de dados. Permite a construção de visões externas sem alterar o modelo de dados nativo, promovendo integração segura com sistemas legados e modernos.

2.6.3. CONNX for Adabas LUW (**Source e Target**): Ferramentas de conectividade para ambientes Linux, Unix e Windows (LUW), que viabilizam a extração, transformação e carregamento (ETL) de dados entre Adabas e outras bases relacionais ou não-relacionais. Incluem suporte a replicação bidirecional, modelagem de dados intermediária, autenticação integrada e alto desempenho em conexões heterogêneas, operando como fontes (source) e destinos (target) de dados.

2.6.4. CONNX for Oracle on Linux: Módulo especializado de integração de dados entre o banco Oracle e o banco Adabas, com suporte a transações híbridas, replicação incremental e transformações em tempo real. Permite a interoperabilidade entre aplicações que utilizam SGBDs distintos, sem comprometer o desempenho transacional, com suporte a políticas de segurança e logging.

2.6.5. Event Replication for Adabas LUW (**Source e Target**): Solução de replicação de dados orientada a eventos, que permite a propagação de alterações realizadas em registros de instâncias Adabas para outras instâncias ou bancos externos. Opera em tempo real, com garantia de consistência, rastreabilidade de eventos e mecanismos de recuperação de falhas. Suporta replicação de dados em topologias ativas-passivas e ativas-ativas.

2.6.6. Entire Net-Work **Client/Server** on Linux: Middleware de comunicação distribuída que possibilita a interoperabilidade entre múltiplas instâncias de Adabas e Natural, operando em servidores distintos ou clusters. Atua como agente de transporte de mensagens e dados, com suporte a múltiplos protocolos de rede e controle de sessões concorrentes. É responsável por manter a coerência transacional e a integridade das conexões entre os componentes da solução.

2.6.7. Natural on Linux: Ambiente completo de desenvolvimento e execução (runtime) de aplicações corporativas baseadas na linguagem Natural, de quarta geração (4GL). Projetado para integração nativa com Adabas, oferece recursos para construção de aplicações transacionais, geração de relatórios, processamento batch e interface com APIs externas. É compatível com padrões modernos de segurança, logs e auditoria.

2.6.8. Natural Development Server on Linux: Servidor de desenvolvimento colaborativo que permite o acesso remoto e simultâneo de múltiplos desenvolvedores a aplicações escritas em Natural. Suporta versionamento, debugging, controle de sessões, permissões de acesso por projeto e integração com ferramentas DevOps. Fundamental para ambientes de desenvolvimento integrados com o ciclo de vida da aplicação.

2.6.9. Natural for Ajax Runtime on Linux: Componente runtime que possibilita a execução de interfaces gráficas em ambiente web com base em aplicações desenvolvidas em Natural. Suporta frameworks modernos de frontend, comunicação assíncrona via AJAX, e mantém a compatibilidade com backends baseados em Adabas/Natural. Viabiliza a modernização da camada de apresentação sem reescrita do core transacional.

2.6.10. Natural Security on Linux: Módulo de controle de acesso centralizado, voltado à autenticação de usuários, definição de perfis e políticas de segurança aplicáveis às aplicações Natural. Inclui trilhas de auditoria, segregação de funções, logs detalhados de acesso e integração com diretórios externos (LDAP/AD). Indispensável para a conformidade com normativas de segurança da informação.

2.6.11. Predict on Linux: Ferramenta de gerenciamento de metadados, documentação técnica, engenharia reversa e dicionário de dados, utilizada como apoio à governança de dados e à padronização de desenvolvimento. Permite a definição e controle de objetos reutilizáveis, análise de impacto, rastreabilidade e integração com processos de gestão de mudanças.

2.7. Cada produto está detalhadamente distribuído conforme os ambientes operacionais a seguir, com a respectiva métrica de licenciamento por núcleos de processamento.

2.7.1. Ambiente de Desenvolvimento (**18 núcleos**): Ambiente dedicado ao desenvolvimento de novas funcionalidades, correções e adaptações da plataforma às necessidades institucionais, sem comprometer os ambientes produtivos.

LICENÇAS – TABELA CONSOLIDADA – AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO.

Nome do Produto e Sistema Operacional	Quantidade e Métrica da Licença	Uso
Adabas SQL Gateway on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Adabas on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Entire Net-Work on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Natural Development Server on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Natural Security on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Natural on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Natural on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Predict on Linux.	2 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Desenvolvimento
Total: 18 licenças (núcleos de processamento) no Ambiente de Desenvolvimento.		

2.7.2. Ambiente de Testes (**32 núcleos**): Utilizado para validação técnica de versões, simulações de cenários operacionais e homologações antes da implementação em produção, garantindo estabilidade e segurança.

LICENÇAS – TABELA CONSOLIDADA – AMBIENTE DE TESTE (HOMOLOGAÇÃO).

Nome do Produto e Sistema Operacional	Quantidade e Métrica da Licença	Uso
Adabas SQL Gateway on Linux.	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Teste - (Homologação)
Adabas on Linux.	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Teste - (Homologação)
Entire Net-Work Client on Linux.	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Teste - (Homologação)
Natural Development Server on Linux.	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Teste - (Homologação)
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Linux.	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Teste - (Homologação)
Natural on Linux.	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Teste - (Homologação)
Natural on Linux.	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Teste - (Homologação)
Predict on Linux.	4 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Teste - (Homologação)
Total: 32 licenças (núcleos de processamento) no Ambiente de Teste (Homologação).		

2.7.3. Ambiente de Produção (**132 núcleos**): Ambiente principal do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, responsável pela execução efetiva dos processos de arrecadação, lançamento fiscal, controle da dívida ativa e geração de certidões.

LICENÇAS – TABELA CONSOLIDADA – AMBIENTE DE PRODUÇÃO.

Nome do Produto e Sistema Operacional	Quantidade e Métrica da Licença	Uso
Adabas SQL Gateway on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
Adabas on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
CONNx for Adabas LUW (Source) on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
CONNx for Oracle on Linux.	6 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Produção
Entire Net-Work Client on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
Event Replication for Adabas LUW Source on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
Event Replication for Adabas LUW Target on Linux.	6 x Tipo de Núcleo de Processamento - Desempenho Padrão	Produção
Natural Development Server on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
Natural for Ajax Runtime Open Systems on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
Natural on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
Natural on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
Predict on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento-Desempenho Padrão	Produção
Total: 132 licenças (núcleos de processamento) no Ambiente de Produção.		

2.7.4. Ambiente de Contingência (ProdHotStandby – **60 núcleos**): Ambiente em regime de alta disponibilidade (Hot Standby), espelhado com a produção, pronto para assumir a operação em caso de falhas, desastres ou eventos críticos, assegurando continuidade dos serviços.

LICENÇAS – TABELA CONSOLIDADA – AMBIENTE DE CONTINGÊNCIA (Hot Standby).

Nome do Produto e Sistema Operacional	Quantidade e Métrica da Licença	Uso
Adabas on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento- Desempenho Padrão	Contingência em regime de Hot Standby
CONNx for Adabas LUW (Target) on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento- Desempenho Padrão	Contingência em regime de Hot Standby

Entire Net-Work on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento- Desempenho Padrão	Contingência em regime de Hot Standby
Event Replication for Adabas LUW Target on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento- Desempenho Padrão	Contingência em regime de Hot Standby
Natural on Linux.	12 x Tipo de Núcleo de Processamento- Desempenho Padrão	Contingência em regime de Hot Standby
Total: 60 licenças (núcleos de processamento) no Ambiente de Contingência em regime de Hot Standby.		

2.8. **ITEM 2 - Serviço de Manutenção e Suporte Técnico:** serviço de manutenção e suporte técnico remoto, a ser prestado de forma contínua, em regime 24x7x365, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional, a estabilidade e a alta disponibilidade da solução de software em todos os ambientes críticos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF.

2.8.1. Modalidade do Suporte Técnico: A contratada deverá fornecer serviço de manutenção e suporte técnico, conforme modelo abrangente de manutenção ativa, incluindo, no mínimo, os seguintes componentes:

2.8.1.1. Suporte Técnico

- A contratada deverá disponibilizar atendimento remoto contínuo (24x7x365), por meio de equipe técnica especializada, com acesso por telefone, portal eletrônico e correio eletrônico;
- O atendimento telefônico 24x7 deverá permitir resposta inicial garantida em conformidade com os níveis de severidade contratados;
- Deverá ser assegurado rastreabilidade completa dos atendimentos por meio de sistema de registro e acompanhamento de chamados;
- A contratada deverá classificar os chamados de acordo com critérios de severidade, conforme impacto no ambiente operacional.

2.8.1.2. Acesso a Correções e Atualizações

- A contratada deverá disponibilizar, durante a vigência contratual, acesso contínuo a atualizações corretivas (patches), melhorias incrementais (fixes) e atualizações principais (major releases).
- Deverá ser garantido o fornecimento de upgrades contendo funcionalidades tecnológicas aprimoradas, sem ônus adicional.
- As atualizações deverão ser acompanhadas da respectiva documentação técnica e comunicados sobre o ciclo de vida das versões.

2.8.1.3. Acesso a Documentação Técnica e Recursos de Suporte: A contratada deverá assegurar o acesso integral a base de conhecimento técnica atualizada, incluindo guias, manuais, artigos técnicos, fóruns e comunicados sobre atualizações e ciclo de vida dos produtos.

2.8.1.4. Escalonamento e Especialização Técnica

- A contratada deverá prover mecanismos de escalonamento técnico para especialistas de segundo e terceiro níveis.
- Em casos críticos, deverá haver acesso ao núcleo técnico responsável pelo desenvolvimento dos produtos suportados.
- O processo de escalonamento deverá envolver no mínimo, quando necessário, diretores regionais.

2.8.2. Abrangência dos Ambientes Atendidos: O suporte técnico e os serviços de manutenção deverão abranger todos os ambientes computacionais onde a solução está implantada, a saber:

- Ambiente de produção;
- Ambiente de homologação;
- Ambiente de desenvolvimento;
- Ambiente de contingência.

2.8.3. Forma de Execução.

2.8.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma remota, por meio de sistemas oficiais disponibilizados para suporte técnico, com rastreabilidade, controle de acesso e documentação dos atendimentos realizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO PARA O MODELO DE LICENÇAS PERPÉTUAS

3.1. Em virtude das políticas de licenciamento da Contratada, a transição para o modelo de licenças de assinatura do software resultará na desativação das licenças perpétuas atuais, impossibilitando sua utilização ou reativação futura.

3.2. As licenças de assinatura do software, descritas na proposta comercial (183740607), substituem quaisquer licenças perpétuas existentes, que serão canceladas com efeito imediato a partir da assinatura deste Contrato.

3.3. O Contratante não terá direito a qualquer crédito ou reembolso referente aos valores já pagos (ou a pagar) antes do início da vigência deste Contrato. No entanto, as Taxas de Manutenção pagas antecipadamente serão creditadas para o período posterior à sua assinatura, em relação às licenças canceladas.

3.4. Para fins de elucidação, as licenças perpétuas extintas são as seguintes:

	Produto	Código	Métrica	Qtde	S.O	Ambiente	EXUR
RP	CONNx for Adabas LUW (Source)	CXIAL	Processor Core - Standard	10	Linux	Production	LP4
R P	Event Replication for Adabas LUW Source	ARNS1	Processor Core - Standard	10	Linux	Production	LP4
R P	Event Replication for Adabas LUW Target	ARNT1	Processor Core - Standard	6	Linux	Production	LP4

R P	CONNx for Oracle	CXARO	Processor Core - Standard	6	Linux	Production	LP4
R P	Natural Runtime	RUN	Processor Core - Standard	1 0	Linux	Production	LP4
R P	Adabas	ADA	Processor Core - Standard	1 0	Linux	Production	LP4
R P	Predict	PRD	Processor Core - Standard	1 0	Linux	Production	LP4
R P	Natural for Ajax Runtime Open Systems	NJXOS	Processor Core - Standard	1 0	Linux	Production	LP4
R P	Entire Net-Work Client	WCL	Processor Core - Standard	1 0	Linux	Production	LP4
R P	Adabas SQL Gateway	ACE	Processor Core - Standard	1 0	Linux	Production	LP4
R P	Natural Development Server	NDV	Processor Core - Standard	1 0	Linux	Production	LP4
R P	Natural	NAT	Processor Core - Standard	1 0	Linux	Production	LP4
R P	Natural Runtime	RUN	Processor Core - Standard	4	Linux	Test	LP4
R P	Adabas	ADA	Processor Core - Standard	4	Linux	Test	LP4
R P	Predict	PRD	Processor Core - Standard	4	Linux	Test	LP4
R P	Natural for Ajax Runtime Open Systems	NJXOS	Processor Core - Standard	4	Linux	Test	LP4
R P	Entire Net-Work Client	WCL	Processor Core - Standard	4	Linux	Test	LP4
R P	Natural	NAT	Processor Core - Standard	4	Linux	Test	LP4
R P	Adabas SQL Gateway	ACE	Processor Core - Standard	4	Linux	Test	LP4
R P	Natural Development Server	NDV	Processor Core - Standard	4	Linux	Test	LP4
R P	Natural Runtime	RUN	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4
R P	Adabas	ADA	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4
R P	Predict	PRD	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4
R P	Natural Development Server	NDV	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4
R P	Entire Net-Work	WCP	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4
R P	Natural for Ajax Runtime Open Systems	NJXOS	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4
R P	Natural Security	NSC	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4

R P	Natural	NAT	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4
R P	Adabas SQL Gateway	ACE	Processor Core - Standard	2	Linux	Development	LP4
R P	Adabas	ADA	Processor Core - Standard	1 0	Linux	ProdHotStandby	LP4
R P	Entire Net-Work	WCP	Processor Core - Standard	1 0	Linux	ProdHotStandby	LP4
R P	Natural Runtime	RUN	Processor Core - Standard	1 0	Linux	ProdHotStandby	LP4
R P	Event Replication for Adabas LUW Target	ARNT1	Processor Core - Standard	1 0	Linux	ProdHotStandby	LP4
R P	CONNx for Adabas LUW (Target)	CXIAT	Processor Core - Standard	1 0	Linux	ProdHotStandby	LP4

3.5. Se a Contratante tiver adquirido outras licenças perpétuas de produtos da fornecedora que não estão listados acima e que foram vendidos para outro provedor, essas licenças não serão afetadas por este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço global.

5.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. A Matriz de Alocação de Riscos segue a forma abaixo:

Categoria do Risco	Descrição	Responsável	Forma de Tratamento/Mitigação
Variação de preço de mercado das licenças	Alterações nos valores praticados pela fabricante/detentora do software	Contratante	Previsão contratual de reajuste conforme índices oficiais (ex.: IPCA) e cláusula de repactuação, quando aplicável
Encargos tributários e fiscais futuros	Alterações legais na carga tributária incidente sobre a contratação	Contratante	Assunção pela Administração, nos termos da legislação vigente
Encargos trabalhistas, previdenciários e de natureza empresarial	Custos decorrentes de vínculo empregatício da Contratada	Contratado	Responsabilidade integral da Contratada, sem ônus adicional para a Administração
Custos de operação, logística e suporte técnico	Manutenção de equipe, deslocamentos, infraestrutura e suporte	Contratado	Inclusão no preço global ofertado; sem repactuação
Atraso de pagamento pela Administração	Mora administrativa no pagamento de faturas devidamente atestadas	Contratante	Atualização monetária e juros conforme Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata
Atraso na entrega de licenças ou serviços de suporte	Descumprimento contratual pela Contratada	Contratado	Aplicação de penalidades previstas no contrato (advertência, multa, rescisão)

Caso fortuito ou força maior	Eventos extraordinários e imprevisíveis que impeçam a execução	Risco compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro mediante análise caso a caso
------------------------------	--	---------------------	--

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do Objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.976.464,00 (doze milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.

7.2. O valor anual da contratação é de **R\$ 2.595.292,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, em acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

8.2. A primeira fatura deverá ser emitida imediatamente após a assinatura do contrato, e as demais faturas deverão ser emitidas de forma consecutiva, a cada 30 (trinta) dias corridos.

8.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

8.3.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

8.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

8.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme art. 24 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022](#), recepcionada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#).

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) no âmbito deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

8.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.11. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

8.12. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2025 (177027615).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a [Instrução Normativa SGD/ME nº 94 de 23 de dezembro de 2022](#), recepcionada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços, por meio dos servidores designados.
- 10.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.
- 10.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 10.5. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha ocorrida nos serviços.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 10.7. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.8. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.
- 10.9. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 10.10. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 10.11. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 10.13. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.14. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.15. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.16. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.17. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.18. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.19. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 10.20. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma.
- 10.21. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 10.22. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 10.23. Definir o controle da classificação e a mensuração das ordens de serviço.
- 10.24. Abster-se de qualquer interferência na administração interna do contratado, conforme inciso VI do art. 48 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.3. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.
- 11.4. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Artigos 6, 82, 83 e 109 da Lei 14.133/21, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 11.5. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 11.6. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 11.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 11.8. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 11.9. A Contratada será sempre responsável pelos danos causados diretamente por sua culpa ou dolo, ou por aqueles de seus prepostos ou funcionários, incluindo danos resultantes de ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços. Esta responsabilidade também abrange prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Importante ressaltar que a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEEC/DF não diminui nem exonera a Contratada de tais responsabilidades. A Contratada também é responsável por quaisquer prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão na execução do contrato, além de ser responsável por ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do contrato.
- 11.10. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 11.11. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 11.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEEC.
- 11.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

- 11.14. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, e outros correlatos.
- 11.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela SEEC/DF.
- 11.16. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 11.17. Comprovação de que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados, apresentando certificado técnico/treinamento emitido pelo fabricante ou distribuidor da solução.
- 11.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/1993.
- 11.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 11.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.21. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 11.22. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.
- 11.23. Garantir a cobertura integral de atualizações corretivas, de segurança e evolutivas no preço contratado.
- 11.24. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, tal como respeitar o que estipula o Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, que Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.
- 11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 11.26. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 11.27. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.
- 11.28. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.29. É vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 11.30. É obrigação da Contratada garantir a devolução integral dos valores pagos antecipadamente caso não cumpra os prazos de entrega dos serviços especificados neste contrato. A devolução deve ser realizada imediatamente após a constatação do atraso. Atrasos na entrega dos serviços podem ser aceitos pela Contratante caso a Contratada apresente, de forma proativa e por escrito, uma justificativa válida e documentada que seja aceitável para a Contratante. Essas justificativas devem ser comunicadas à Contratante antes da data de vencimento do prazo estabelecido e serão avaliadas caso a caso. O não cumprimento dessa cláusula, sem uma justificativa aceita pela Contratante, sujeitará a Contratada a penalidades adicionais conforme estabelecido nas disposições contratuais. Esta cláusula é implementada para assegurar a proteção da Contratante contra quaisquer inconvenientes ou prejuízos financeiros resultantes de atrasos na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, complementando as obrigações já estabelecidas de cumprimento de prazos e comunicação efetiva de potenciais atrasos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.3.1. Deverá ser considerada a lista de suboperadores já disponível no sítio oficial do contratado, em <https://www.softwareag.com/dpa-processors>, caso haja operação de subprocessamento.
- 12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.8. O Contratado deverá prestar, em prazo acordado entre as partes, prorrogável justificadamente, informações acerca dos dados pessoais tratados pelo Contrato, em nome da Contratante, para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, conforme Decreto nº 45.771, de 08 de maio de 2024, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% do **valor anual** do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 129.764,64 (cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.

13.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

13.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

13.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

13.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

13.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA DE PAGAMENTO

14.1. Com base nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, as infrações e sanções previstas para esta contratação, sem prejuízo da aplicação de outros normativos, são:

14.1.1. Advertência:

14.1.1.1. Descumprir de cláusulas contratuais que não ensejem penalidades mais graves;

14.1.1.2. Atrasar a execução do contrato por motivos banais, deixando de entregar tarefas rotineiras dentro dos prazos previamente esmados;

14.1.1.3. Demorar mais do que 5 dias para a indicação de preposto, quando aplicável;

14.1.1.4. Ignorar ou deixar de responder em prazos razoáveis questionamentos realizados pelos canais de comunicação estabelecidos no início do contrato, quando aplicável;

14.1.1.5. Entregar bens e/ou serviços com qualidade inadequada em termos de eficácia e efetividade;

14.1.1.6. Falta de zelo no preenchimento de ordens de serviço, quando aplicável, deixando de indicar datas, responsáveis pelo atendimento ou se utilizando de descrições genéricas que não correspondam aos serviços executados;

14.1.1.7. Faltar com o zelo de bens e espaços públicos, deixar de cumprir normas de separação de lixo, política de mesa limpa e uso de espaços coletivos, quando aplicável;

14.1.1.8. Transportar e manusear equipamentos sensíveis sem o devido cuidado, quando aplicável;

14.1.1.9. Inobservância dos códigos de vestimenta e código de conduta, quando aplicável; Inobservância dos códigos de ética em vigor;

14.1.1.10. As penalidades de advertência serão convertidas em multa quando praticadas de forma reiterada, devendo o órgão sempre fazer o registro formal das penalidades aplicadas.

14.1.2. **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, OU declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade do caso concreto:**

- 14.1.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:**

- 14.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.1.3.6. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

14.1.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade do ato apurado.

14.1.5. **Multa**

14.1.6. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme abaixo:

- 14.1.6.1. Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.1.6.2. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.1.6.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.6.4. Multas compensatórias:

ID	Infrações	Sanção
A	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	Multa de 0,6 % do valor do Contrato
B	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 0,7 % do valor do Contrato
C	Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 0,8 % do valor do Contrato
D	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	Multa de 0,5% do valor do Contrato
E	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Multa de 1,5% do valor do Contrato
F	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 3% do valor do Contrato
G	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 3% do valor do Contrato
H	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% do valor do Contrato

14.1.7. Nos termos do art. 19, inciso III da IN nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

- 14.1.7.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 14.1.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.8. A aplicação de multas e demais penalidades ficará limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

14.1.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.1.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.1.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.1.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 16.1.1. Gestão/Unidade: 19101
- 16.1.2. Fonte de Recursos: 1000 a 1001
- 16.1.3. Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007
- 16.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40
- 16.1.5. Nota de Empenho: Nota de Empenho 2025NE23627 (183105859), no valor de R\$ 648.823,20, emitida em 01/10/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

19.7. A contratada declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

20.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

20.1.1. Incentive a violência;

20.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

20.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

20.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

20.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

20.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

20.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

21.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

22.1. Nos termos da art. 10º, do [Decreto nº 46.174/2024](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

22.1.1. No sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

22.1.2. Na central telefônica 162; ou

22.1.3. Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

Pela CONTRATADA:

MARCELO BERGAMO

Diretor

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:**DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**

Secretário de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bergamo, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/10/2025, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **183164826** código CRC= **0188D913**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00018814/2025-93

Doc. SEI/GDF 183164826